

Por uma criminologia da liberdade e da não-violência: homenagem a Thiago Fabres de Carvalho

Daniel Achutti

Universidade LaSalle, Canoas, RS, Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-2843-3305>

Mariana de Assis Brasil e Weigert

Grupo de Estudos em Ciências Criminais, Faculdade Nacional
de Direito, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-7023-3833>

Raffaella Pallamolla

Universidade LaSalle, Canoas, RS, Brasil

<https://orcid.org/0000-0003-4668-9889>

Salo de Carvalho

Universidade LaSalle, Canoas, RS, Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-2006-9916>

É notório que o campo do direito é conservador e, portanto, resistente a mudanças. Essa característica não é exclusiva de nosso país, mas uma marca dos sistemas jurídicos ocidentais modernos, objeto de pesquisa de inúmeros autores das ciências jurídicas e sociais [...] Esse é um dos motivos pelos quais não é comum encontrar pesquisadores críticos no campo do direito, mas os autores deste livro são, sem sombra de dúvidas, exemplos de exceção a essa constante. São força contrária à inércia, ao pensamento tradicional que insiste em não ver seus limites e pensar em possíveis saídas fora das possibilidades mais evidentes, daquilo que lhes é familiar¹.

provided by Periodicos Cientificos Universidade (Canoas - Rio Grande do Sul)

plonght to lon pl COBE

ASSIM DANIEL ACHUTTI E RAFFAELLA PALLAMOLLA iniciaram o

prefácio do livro de Thiago Fabres de Carvalho, Natieli Giorisatto de Angelo e Raphael Boldt², para contextualizar a obra em que os

¹ ACHUTTI, Daniel; PALLAMOLLA, Raffaella. Prefácio. In: CARVALHO, Thiago Fabres de; BOLDT, Raphael; ANGELO, Natieli Giorisatto de (Org.). **Criminologia crítica e justiça restaurativa no capitalismo periférico**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019. p. 11.

² CARVALHO, Thiago Fabres de; BOLDT, Raphael; ANGELO, Natieli Giorisatto de (Org.). **Criminologia crítica e justiça restaurativa no capitalismo periférico**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019.



autores trabalharam as intersecções entre criminologia crítica e justiça restaurativa no capitalismo periférico brasileiro. O prefácio foi enviado no dia 05 de agosto de 2019, e o livro foi impresso alguns meses depois. Tema de especial relevância no cenário nacional da justiça restaurativa, em que o sistema penal segue funcionando como se não tivesse nada de errado, o lançamento do livro foi motivo de celebração.

Em fevereiro deste ano, quarta-feira de cinzas, como um rompante, Thiago faleceu. Quase quatro meses depois, ainda não conseguimos acreditar nisso direito. A distopia da pandemia de covid-19 torna tudo ainda mais nebuloso e confuso, mas não impede o avanço imperativo de uma realidade que teima em não deixar de acontecer.

Alexandre Wunderlich e Felipe Moreira de Oliveira diversas vezes relataram a ocasião de quando conheceram Thiago: em um seminário do IBCCRIM (Instituto Brasileiro de Ciências Criminais), no final dos anos 1990, ouviram alguém comentando que gostaria de ir ao Rio Grande do Sul estudar e, teriam então conversado com Thiago, passando-lhe seus números de telefone e oferecendo, por cortesia, algum auxílio caso decidisse ir. Cortesia comum em momentos como aquele, sobretudo em se tratando de Alexandre e Felipe, que não imaginavam que, menos de um ano depois, ele realmente iria. O comentário de ambos a esse respeito, por sinal, sempre foi idêntico: “*e não é que ele veio mesmo?!?*”

Com certa frequência gostamos de recordar da forma leve com que transcorriam as aulas de criminologia de Thiago na PUCRS, no já longínquo ano de 2004, período em que iniciava seus estudos de doutorado na Unisinos, sob a orientação de seu mestre de sempre, Prof. Dr. Lênio Streck.

Thiago ia e voltava com as lições de Martine Xiberras e seu “Teorias da exclusão”, e também gostava de brincar com o tempo, especialmente o do direito, de François Ost, e das leituras e dos longos debates desde os confins do mundo jurídico de Norbert Rouland. Com Antoine Garapon, o debate sobre a possibilidade de punir em democracia virou fonte para novos questionamentos e, quiçá, um dos fundamentos para a busca por uma criminologia da não-violência.

Com Pierre Clastres, Thiago questionava até que ponto a sociedade não devia se voltar *contra* o Estado – sobretudo quanto ao seu braço punitivo – e se utilizava com frequência da mitologia grega, sempre citando as lições de Jean-Pierre Vernant, para tentar melhor entender justamente o que distingue o Brasil e o torna tão particular e, por isso mesmo, tão difícil de compreender.

Mas eram os autores nacionais que mais prendiam a sua atenção: Lênio Streck, Nilo Batista, Vera Malaguti Batista, Vera Regina Pereira de Andrade, Juarez Cirino dos Santos, Maria Lucia Karam, Jessé Souza, Geraldo Prado, Luiz Eduardo Soares, dentre muitos outros, eram presença constante em seus trabalhos, conferências e nas sempre profícuas conversas de mesa de bar. Presenças que, por sinal, eram acompanhadas da boa arte: sua leitura cativante de *Abril Despedaçado* e a forma como procurou compreender o fenômeno da violência no Brasil pelas composições de Legião Urbana, Cazuza, Chico Buarque e muitos outros, eram também um traço marcante da sua forma de ver o mundo e da maneira como interpretava os fenômenos sociais ligados às ciências criminais.

Ao mesmo tempo em que a leveza dos encontros trazia um garoto, amigo de toda a gente, expunha também um pensador sofisticado, cuja profundidade dos argumentos por vezes escapava aos mais desatentos.

A consistência teórica, aliada a uma rara sensibilidade, tornavam possível a emergência de um pensamento autêntico, peculiar, mergulhado em uma procura constante por um mundo menos doloroso, menos punitivo, mais acolhedor.

Autor de quase 30 artigos científicos e 5 livros, esteve presente no evento inaugural do Grupo Brasileiro de Criminologia Crítica, em 2014, na Universidade La Salle, ocasião em que se definiu que Vitória, sua cidade natal, receberia o encontro no ano seguinte. Em parceria com sua instituição de vínculo à época – Faculdade de Direito de Vitória (FDV) – decidiu-se pela submissão dos trabalhos então apresentados para avaliação e publicação, de forma compartilhada, entre os dois PPGs em Direito, por meio de suas respectivas revistas: nesta mesma REDES – Revista Eletrônica de Direito e Sociedade (vol. 3, n. 1, 2015)³, e na Revista de Direitos e Garantias Fundamentais (vol. 15, n. 1, 2014)⁴.

³ BOZZA, Fabio da Silva. Política criminal contemporânea e neoliberalismo. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, v. 3, n. 1, p. 63-82, maio 2015. BUDO, Marília de Nardin. Ideologia, hegemonia e opinião pública: As contribuições de Gramsci à criminologia crítica. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, v. 3, n. 1, p. 179-202, maio 2015. CHIARI, Vanessa. A repressão penal no Brasil Contemporâneo pelo olhar da criminologia radical. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, v. 3, n. 1, p. 223-238, maio 2015. DIVAN, Gabriel Antinolfi. Justa causa para a ação penal e suas possibilidades criminológicas – criminologia(s) no processo penal (hipótese preliminar). **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, v. 3, n. 1, p. 83-94, maio 2015. GARCÍA, José Ángel Brandariz. Gerencialismo y políticas penales. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, v. 3, n. 1, p. 109-138, maio 2015. GIAMBERARDINO, André Ribeiro. Proposições sobre o presente e o futuro da criminologia crítica no Brasil. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, v. 3, n. 1, p. 9-28, maio 2015. LEMOS, Clecio. Seletividade estrutural: Sistema punitivo e seu cerne político. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, v. 3, n. 1, p. 51-62, maio 2015. MATSUMOTO, Adriana. Contribuições do materialismo histórico-dialético para a análise das alianças psi-jurídicas no estado democrático de Direito Penal. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, v. 3, n. 1, p. 29-50, maio 2015. MELLO, Marília Montenegro Pessoa de et al. Notas sobre pesquisa qualitativa em uma unidade de internação feminina: Experimentando contradições e desafios na investigação criminológico-crítica. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, v. 3, n. 1, p. 203-222, maio 2015. MOURA, Marcelo, PILAU, Lucas. Criminologia crítica, sistema penal e complexidade: A operacionalidade da máquina de morte revelada a partir da análise dos homicídios ocorridos na cidade de Pelotas nos anos de 2012 e 2013. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, v. 3, n. 1, p. 139-160, maio 2015. SANTOS, Mariana Chies Santiago. Reificação e Resistência: O adolescente selecionado pelo sistema de Justiça Juvenil em Porto Alegre. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, v. 3, n. 1, p. 161-178, maio 2015. ZILIO, Jacson Luiz. O que resta da criminologia crítica. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, v. 3, n. 1, p. 95-108, maio 2015.

⁴ ACHUTTI, Daniel. Abolicionismo penal e justiça restaurativa: do idealismo ao realismo político-criminal. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, v. 15, n. 1, p. 33-69, 2014. BUJES, Janaina de Souza. Governar infratores ou tratar corpos? A medicalização de jovens internados na FASE/RS como política da/na socioeducação. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, v. 15, n. 1, p. 105-124, 2014. CAPPI, Riccardo. Onde mora o “perigo”: a possível contribuição da Escola de Louvain para (mais) uma criminologia crítica. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, v. 15, n. 1, p. 157-175, 2014. CARVALHO, Salo de. O “gerencialismo gauche” e a crítica criminológica que não teme dizer seu nome. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, v. 15, n. 1, p. 125-155, 2014. LARRUSCAHIM, Paula Gil; SCHWEIZER, Paul. A criminalização da pixação como cultura popular na metrópole brasileira na virada para o século XXI. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, v. 15, n. 1, p. 13-32, 2014. PACHECO, Pedro José; VAZ, Viviane Naisinger. Outras práticas possíveis da psicologia na prisão. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, v. 15, n. 1, p. 177-198, 2014. RUDNICKI, Dani. Criminologia e prisões: interesses no campo dos direitos humanos. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, v. 15, n. 1, p. 83-103, 2014. SCAPINI, Marco Antonio de Abreu. Assombros da violência. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, v. 15, n. 1, p. 71-81, 2014. SKULJ, Agustina Iglesias. Violencia de género en América Latina: aproximaciones desde la criminología feminista. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, v. 15, n. 1, p. 199-237, 2014.

Em coautoria com seu parceiro de longa data, André Filipe Pereira Reid dos Santos, a edição da *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais* foi assim apresentada:

Quando fomos convidados para participar do Encontro de Criminologia Crítica, realizado em maio de 2014, em Canoas/RS, não fazíamos ideia da importância histórica daquele evento, que fundaria um grupo de trabalho tão próximo, apesar de nossas distâncias geográficas. Tivemos certeza, lá em Canoas, de que a criminologia crítica era maior do que nós, e que não deveríamos mais enfrentar sozinhos as dificuldades cotidianas de realizar pesquisas críticas/reflexivas sobre a realidade do sistema penal brasileiro e sobre políticas criminais. Passamos a nos sentir fortes desde então, capazes de conectar nossas pesquisas e de inferir na realidade social brasileira⁵.

Em um único parágrafo, Thiago e André resumiram o ambiente e o clima proporcionado por aquele encontro: mais do que nunca, era preciso unir os diferentes pesquisadores da criminologia crítica brasileira. Hoje, seis anos depois, o Grupo Brasileiro de Criminologia Crítica já realizou diversos encontros, em diferentes estados do país, e – apesar do *negacionismo* intrigante de alguns – consolidou uma frente de pesquisa que está muito ativa. Em pleno desenvolvimento, mas, de algum modo, incompleta desde aquela quarta-feira de cinzas.

A criminologia crítica, vale registrar, fez-se presente de forma constante na produção intelectual de Thiago: desde o seu *Criminologia, (In)visibilidade, reconhecimento: o controle penal da subcidadania no Brasil*⁶, até sua última obra, *Política Criminal e Estado de Exceção no Brasil: o direito penal do inimigo no capitalismo periférico*⁷, organizada com ninguém menos que Vera Malaguti Batista. Traço característico de suas obras, ocupou espaço privilegiado na abordagem de seus problemas de pesquisa, a partir da perspectiva de que era necessário aproximar o debate criminológico (crítico) da dura realidade brasileira.

Realidade, por sinal, marcada pela violência (urbana e estatal) e pelo desprezo cotidiano aos direitos fundamentais, atravessada por questões fundamentais (racismo, patriarcalismo, desigualdades sociais, encarceramento em massa, etc.) que escancaram a complexidade que significa pensar o Brasil. Complexidade que, em meio à pandemia do novo coronavírus, apenas se acentuou e tornou ainda mais difícil a vida dos mesmos invisíveis de sempre. A subcidadania característica do contexto brasileiro, tão bem trabalhada (e criticada) por Thiago, fará com que o sofrimento de considerável parcela da população seja ainda maior, por mais tempo e com maior intensidade.

E é nesse sentido que se pode dizer que as atuais políticas de segurança pública revelam os traços mais marcantes dessa *subcidadania do controle penal* no Brasil: mortes não só *normalizadas*, mas sobretudo *desejadas*, de corpos indóceis que teimam em não se resignar com suas condições de eternos subcidadãos de um país desde sempre produtor de desigualdades, violências e humilhações.

⁵ CARVALHO, Thiago Fabres de; SANTOS, André Filipe Pereira Reid dos. Apresentação. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, v. 15, n. 1, p. 7-8, 2014. p. 7.

⁶ CARVALHO, Thiago Fabres. **Criminologia, (In)visibilidade, reconhecimento: o controle penal da subcidadania no Brasil**. Revan: Rio de Janeiro, 2014.

⁷ CARVALHO, Thiago Fabres; BATISTA, Vera Malaguti (Orgs.). **Política criminal e estado de exceção no Brasil: o direito penal do inimigo no capitalismo periférico**. Revan: Rio de Janeiro, 2020.

Desde a análise dos discursos dos governos Witzel (RJ), Doria (SP) e Bolsonaro (Brasil) acerca da letalidade policial enquanto política de segurança, Thiago, em coautoria com André Filipe Pereira Reid dos Santos (FDV) e, também, com Lucas Melo Borges de Souza (FDV), é publicado neste momento artigo de especial interesse à área das ciências criminais, mas que poderia (deveria) ser lido por todos que se preocupam com o futuro de nossa tão ameaçada democracia.

Os autores apresentam elementos quantitativos e qualitativos da letalidade policial no Rio de Janeiro e em São Paulo na pós-redemocratização, com a finalidade de analisar a “relação existente entre sinergia discursiva e efeitos simbólicos, políticos e práticos na letalidade policial, em um contexto no qual, a despeito de disputas na arena política tradicional, as administrações estaduais do Governo Witzel e do Governo Doria e a administração federal do Governo Bolsonaro reproduzem uma mesma lógica de apoio à violência policial enquanto ferramenta de segurança pública”⁸.

Lançando mão de extensa revisão bibliográfica, que inclui autores como Sérgio Adorno, Roberto Kant de Lima, Michel Foucault, Paulo Sérgio Pinheiro, Luiz Eduardo Soares e muitos outros, utilizaram-se de valiosas bases de dados, como as do Instituto de Pesquisa e Economia Aplicada (IPEA), do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (ISP/RJ) e da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), bem como de reportagens jornalísticas, relatórios do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e, ainda, dos dados compilados pelo Atlas da Violência⁹, para demonstrar a permanência de uma *cultura do extermínio* nas instituições responsáveis pelo controle social formal no Brasil.

Inicialmente, apresentam dados sobre a letalidade policial no Rio de Janeiro e em São Paulo desde a redemocratização (décadas de 1990, 2000 e 2010) e, posteriormente, expõem a “relação existente entre sinergia discursiva e efeitos simbólicos, políticos e na letalidade policial na administração federal do Governo Bolsonaro e nas administrações estaduais do Governo Witzel e do Governo Doria”, em que pese as constantes atitudes e demonstrações recíprocas (entre os referidos governadores estaduais e o atual presidente da república) de que seriam adversários políticos¹⁰.

Ao final, concluem que tanto a administração federal quanto as gestões dos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo “têm operado a partir do paradigma da segurança pública como *questão de polícia*” (grifo no original). Referem que não se trata de nada de novo no pós-redemocratização e que, portanto, a novidade não estaria na condução e no incentivo a “uma política criminal feita com sangue”, com a

⁸ CARVALHO, Thiago Fabres de; SANTOS, André Filipe Pereira Reid dos; SOUZA, Lucas Melo Borges de. Aspectos simbólicos, políticos e práticos da letalidade policial no Rio de Janeiro e em São Paulo durante o Governo Bolsonaro. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, v. 8, n. 2, *ahead of print*.

⁹ CARVALHO, Thiago Fabres de; SANTOS, André Filipe Pereira Reid dos; SOUZA, Lucas Melo Borges de. Aspectos simbólicos, políticos e práticos da letalidade policial no Rio de Janeiro e em São Paulo durante o Governo Bolsonaro. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, v. 8, n. 2, *ahead of print*.

¹⁰ CARVALHO, Thiago Fabres de; SANTOS, André Filipe Pereira Reid dos; SOUZA, Lucas Melo Borges de. Aspectos simbólicos, políticos e práticos da letalidade policial no Rio de Janeiro e em São Paulo durante o Governo Bolsonaro. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, v. 8, n. 2, *ahead of print*.

reafirmação das polícias militares estaduais enquanto instituições que desprezam os direitos humanos, mas “nos efeitos simbólicos, políticos e práticos, provocados pela eleição da letalidade policial enquanto instrumento basilar de segurança pública, no atual contexto”¹¹.

Em texto publicado no início dos anos 2000, Elena Larrauri, ao analisar a obra “A cultura do controle”, de David Garland, chamou a atenção para os fatores apresentados pelo autor que teriam contribuído para a substituição de um modelo punitivo orientado à ressocialização do condenado por outro, orientado à sua incapacitação. Dentre eles, destacou a autora: (a) o aumento do clima punitivo na população; (b) o retorno da vítima que reivindica direitos; (c) o privilégio da proteção da sociedade e da vítima em detrimento da proteção do réu em relação ao Estado; (d) a reafirmação da prisão como meio para conter as pessoas que cometem crimes (potencializada pelo discurso da impunidade); (e) a delegação das tarefas de controle do delito à comunidade ou à vítima e à iniciativa privada; e (f) a politização e o uso eleitoral das questões atinentes ao delito e ao sistema penal (discurso punitivo e conservador)¹².

Ainda de acordo com Larrauri, a substituição de um modelo punitivo por outro, na esteira de Anthony Bottoms, inaugurou uma época marcada pelo ‘populismo punitivo’, na qual os governantes são guiados por três premissas: (1) penas maiores podem reduzir o crime; (2) as penas contribuem para o reforço do consenso moral que há na sociedade; e (3) a utilização da pena traz benefícios eleitorais¹³.

John Pratt, por sua vez, refere que o populismo penal traduz a ideia de que criminosos e apenados acabam se *beneficiando* de alguma forma por não cumprir nenhuma lei ou mesmo por desrespeitá-las, em detrimento das vítimas de crimes e dos cidadãos que as cumprem (discurso muito similar ao sustentado, no Brasil, pelos autodenominados “cidadãos de bem”)¹⁴. No Brasil, inclusive, tramita um projeto de lei no Senado Federal (PLS n. 580/2015) que propõe instituir a obrigatoriedade de o preso ressarcir o Estado das despesas geradas com a sua manutenção no estabelecimento prisional¹⁵.

Não é difícil perceber, mesmo a partir dessas breves palavras, que prepondera em nosso país uma cultura extremamente punitiva, que se manifesta tanto na prática (e, atualmente, também no discurso) das instituições de justiça e de segurança pública, quanto na própria sociedade.

Nesse sentido, o que a leitura do texto de Thiago, André e Lucas permite concluir é que esse populismo punitivo, até então restrito ao aumento do rigor dos procedimentos penais e das punições,

¹¹ CARVALHO, Thiago Fabres de; SANTOS, André Filipe Pereira Reid dos; SOUZA, Lucas Melo Borges de. Aspectos simbólicos, políticos e práticos da letalidade policial no Rio de Janeiro e em São Paulo durante o Governo Bolsonaro. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, v. 8, n. 2, *ahead of print*.

¹² LARRAURI, Elena. Populismo punitivo... y como resistirlo. **Jueces para la democracia**. Información y debate, Madrid, n. 55, p. 15-22, mar. 2006. p. 15.

¹³ LARRAURI, Elena. Populismo punitivo... y como resistirlo. **Jueces para la democracia**. Información y debate, Madrid, n. 55, p. 15-22, mar. 2006. p. 15.

¹⁴ PRATT, John. **Penal populism**. Nova York: Routledge, 2007. p. 12.

¹⁵ Para maiores informações acerca do PLS 580/2015, acessar o sitio eletrônico do Senado Federal: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123021/>. Acesso em 16 de junho de 2020.

parece ter ultrapassado as fronteiras do direito penal e processual penal para alcançar um novo patamar, que flerta sem pudores com a ilegalidade e assume abertamente sua vocação sanguinária: do populismo penal passou-se a uma espécie de *populismo penal do extermínio*.

O controle penal da subcidadania, para parafrasear Thiago, parte do pressuposto de que o subcidadão não tem direito sequer à própria vida, de modo que tudo está plenamente justificado, sobretudo se for possível *mirar na cabecinha e soltar fogo*, para lembrar (e jamais esquecer) das lamentáveis palavras de Wilson Witzel, ao se referir ao plano de segurança de seu governo, que contaria com atiradores de elite prontos para *abater* quem estivesse portando fuzil e que os policiais que executassem essas pessoas não deveriam ser responsabilizados “em hipótese alguma”¹⁶. Se até mesmo pessoas portando um guarda-chuva – ou uma furadeira – já tiveram suas vidas ceifadas pelo Estado, alegadamente em razão de uma leitura equivocada das situações por parte da polícia¹⁷. pode-se concluir que, de fato, essa política não é uma novidade, mas o fato de ser explicitamente defendida pelas autoridades representa, efetivamente, a confirmação da hipótese do artigo.

Thiago, professor de dois importantes Programas de Pós-graduação em Direito – inicialmente, da Faculdade de Direito de Vitória (FDV) e, depois, da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) – pode ser considerado um autêntico representante de uma Escola Crítica de Vitória, que se formou das inúmeras parcerias intelectuais e afetivas não só com André, mas também com Carla Joana Magnago, Nelson Camatta Moreira, Clécio Lemos, Raphael Boldt e muitas outras pessoas que, mais próximos ou mais distantes, contribuíram para a formação de um grupo sempre atento às estruturas das desigualdades brasileiras.

Thiago pode ter nos deixado, mas seu legado estará sempre conosco, seja por seus livros e artigos, por seus ex-alunos e ex-alunas, seja pelas memórias alegres que todos nós, sem exceção, guardamos conosco.

E ao mesmo tempo em que é difícil *classificar* Thiago a partir de uma linha de pensamento ou perspectiva teórica, é muito fácil perceber onde queria chegar: simplesmente buscava um mundo melhor, com menos desigualdades e repressões, mais liberdade e, claro, mais tempo para surfar com seu filho Davi.

Cumpra ainda informar os leitores que sete dos dez *papers* publicados na seção artigos são resultado de investigações científicas conduzidas por professores doutores de forma individual, por meio de interessantes duetos ou a seis mãos. Além do artigo salientado na primeira parte deste editorial destacam-se, ainda, a bela pesquisa feita em solo portenho acerca de vulnerabilidades, o instigante artigo da professora Maria Helena Diniz e outros deliciosos artigos que tratam de temas tão atuais quanto provocantes.

¹⁶ Entrevista concedida em 01/11/2018, ao jornal O Estado de S. Paulo. Disponível em <https://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,a-policia-vai-mirar-na-cabecinha-e-fogo-diz-novo-governador-do-rio,70002578109>. Acesso em 17 de junho de 2020.

¹⁷ “PM confunde guarda-chuva com fuzil e mata garçom no Rio, afirmam testemunhas”. Notícia veiculada no jornal El País, em 19 de setembro de 2018. Disponível em https://brasil.elpais.com/brasil/2018/09/19/politica/1537367458_048104.html. Acesso em 15 de junho de 2020.

Textos lapidados em artigos produzidos em todas as cinco regiões do Brasil. Textos e autores unidos pela diversidade e a partir de suas peculiaridades e idiossincrasias e, obviamente, por conta de suas diferenças. Textos que atribuem um pouco de cor ao negro que com pesar está estampado intencionalmente na capa do segundo número da REDES publicado em 2020.

Enfim, textos e (ou) pareceres elaborados com todo cuidado por nossos dedicados revisores singraram o Brasil de Norte a Sul, do Centro Oeste ao Nordeste, passando pelo Sudeste. Indo e vindo, com sugestões, críticas e, claro, elogios. Pesquisadores que vivem em mais da metade dos estados da federação somaram esforços para a edição de mais esse exemplar da REDES. Uruguaios, espanhóis e italianos também ajudaram a dar-lhe vida, garantindo a idoneidade das pesquisas que têm sido publicadas na Revista Eletrônica Direito e Sociedade.